

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO PATRIS E A EMPRESA MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL INTEGRADO COM A BASE HSM DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE COM SUPORTE OPERACIONAL 24x7.

INSTITUTO PATRIS, inscrito no CNPJ/MF: 37.678.845/0002-21, com sede na Avenida Joaquim Braz de Queiroz, quadra 03, Lote 01, Sala 03 – Parque Estrela Dalva VII – Luziânia/GO, CEP.: 72.830-015, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.650.036/0001-07, estabelecido SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 1118/1119, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, e-mail: comercial@mundodigitalcd.com.br, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **SERLEY BATISTA ALVARO**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, portador do RG nº 1580467 SSP/DF e inscrito no CNPJ/MF nº 692.595.181-72, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em total conformidade às cláusulas e condições adiante expressas, as quais aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato obedecerá aos termos em total conformidade as cláusulas e condições adiante expressas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de certificação digital integrado com a base HSM da Secretaria Estadual de Saúde, integração com sistema de gestão de saúde e Suporte Operacional 24x7, nas condições e conforme discriminado pela Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**, nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço de Assinatura digital com Garantia de Reposição
2	Suporte Operacional

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 129.766,63 (cento e vinte e nove, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição	Detalhamento	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de assinatura digital com Garantia de Reposição	Unidde	Unitário	340	R\$ 140,00	R\$ 47.600,00
2	Suporte operacional	Serviço recorrente	Mensal	12	R\$ 4.656,10	R\$ 55.873,31
3	Suporte operacional (160 certificados já emitidos)	Serviço recorrente	Mensal	12	R\$ 2.191,11	R\$ 26.293,32
TOTAL						R\$ 129.766,63

DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, as partes deverão observar as condições previstas neste instrumento, sendo que o pagamento do serviço mensal deverá ser realizado da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - No que se refere aos itens definidos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, o pagamento dos Itens 01, 02 e 03 serão efetuados diretamente pela empresa **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** conforme condições constantes deste instrumento contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL COM GARANTIA DE REPOSIÇÃO
	Pagamento realizado até o último dia útil do mês seguinte após a prestação do serviço.
2	SUPORTE OPERACIONAL
	Pagamento realizado até o último dia útil do mês seguinte após a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, específica para cada Item contratado e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO PATRIS

CNPJ: 37.678.845/0002-21

ENDEREÇO: Avenida Joaquim Braz de Queiroz, quadra 03, Lote 01, Sala 03 – Parque Estrela Dalva VII – Luziânia/GO, CEP.: 72.830-015

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** constará obrigatoriamente o número de referência deste instrumento e os dados bancários tais como: Banco, Agência e número da Conta Corrente da empresa **CONTRATADA**, para processamento do pagamento a ser realizado obrigatoriamente por meio de depósito/transfêrencia bancária, a critério do **CONTRATANTE**, não sendo possível a emissão de boleto bancário para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal/fatura que eventualmente apresentar incorreções ou divergências de qualquer natureza deverá ser devolvida para as devidas adequações e o prazo para pagamento será indicado na apresentação da nota fiscal efetiva, que deverá ser de até 20 dias após a emissão da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos itens apresentados que não forem contestados, retendo o restante do pagamento até que os Itens contraditados sejam admitidos ou readequados independente de constarem de uma mesma nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Os documentos fiscais serão validados e aprovados pelo **CONTRATANTE** após a entrega dos serviços objetos deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** assegura a suspensão do decurso do prazo de pagamento em caso de necessidade de providências internas complementares a serem realizadas, reiniciando o cômputo do prazo para pagamento a partir da data em que forem sanadas tais providências, não incidindo, neste caso, atualização financeira de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso ocorra a inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, os certificados digitais emitidos para essa serão bloqueados, continuando a serem cobrados os valores referentes a suporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após 60 dias do bloqueio, caso a inadimplência persista, os certificados digitais serão revogados no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de assinatura de Termo Aditivo assentado pelas partes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Em atenção aos requisitos impostos por este instrumento contratual, o **CONTRATANTE** compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Indicar os locais e horários em que os serviços serão prestados. Bem como agendar com os colaboradores para a devida prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a sua efetiva execução. O ateste deverá ser encaminhado a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Notificar a **CONTRATADA**, expressamente por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO: Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do gestor do contrato, que de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Aplicar as penalidades quando houver inadimplemento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Garantir o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA**, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Disponibilizar acesso irrestrito a **CONTRATADA** aos equipamentos disponibilizados, para realização de manutenções, atualizações, verificações de rotina, backups e demais serviços durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fornecer atestado de capacidade técnica/ atestado de execução técnica quando solicitado pela **CONTRATADA** com detalhes da execução e entregas realizadas por ela.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Em atenção aos requisitos impostos por este instrumento contratual, a **CONTRATADA** compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as obrigações constantes no presente neste instrumento contratual e na Proposta Comercial, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço, conforme descrição neste instrumento contratual, tornando-se este, parte integrante do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acusar o recebimento da Solicitação de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

PARÁGRAFO QUARTO: Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

PARÁGRAFO QUINTO: Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEXTO: Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo.

PARÁGRAFO OITAVO: Não transferir, sob pretexto algum, a responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: Promover a segurança ou a obrigação de custódia e a responsabilidade desde o momento da retirada da carga do laboratório até a entrega ao destinatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) técnico(s), apresentado(s), dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do anterior contratante e local em que foram prestados os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação por ela tratada.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: Para garantia de reposição será necessária a emissão de um novo certificado e a revogação do certificado anteriormente emitido; limitando-se à 7% (sete por cento) do quantitativo utilizado, tal garantia na vigência deste instrumento contratual, não sendo cumulativo face a eventuais aditivos e renovações.

DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA** de acordo com a demanda encaminhada discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, diante de sua necessidade e conveniência senão vejamos:

FLUXO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		
EVENTO	PRAZO	PARTE RESPONSÁVEL
1 a Assinatura do contrato	DIA "D"	AMBOS

2 o	Reunião de Kickoff	Até 5 dias úteis após assinatura do contrato.	AMBOS
3 a	Início das Emissões dos Certificados Digitais	Até 10 dias úteis após a reunião de KickOff	CONTRATADA
4 a	Suporte Operacional	Os serviços serão mensais e executados periodicamente a partir da emissão do 1º certificado digital.	CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de validação dos certificados digitais deverão ser realizados por meio de videoconferência ou nos escritórios da **CONTRATADA** localizados em Goiânia/GO ou Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência deste instrumento, o local de execução dos serviços poderá ser alterado, de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**; nesse caso, o novo endereço para execução constará na solicitação do Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços deverão ser prestados de acordo com a indicativa do fabricante e autoridades normativas quanto às especificidades técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO: Agendamentos para validação dos certificados digitais na própria unidade de saúde ou na sede da contratante poderão ocorrer, desde que acordado previamente entre as partes, e tendo no mínimo *20 (vinte) agendamentos confirmados por dia*. Em caso de não comparecimento do colaborador agendado e quando não houver quórum acima estipulado, será cobrado o custo de deslocamento equivalente a transporte, hospedagem e alimentação do colaborador.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a **CONTRATANTE** possua colaboradores que atuam em mais de uma **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, deverá ser feita a aquisição de 1 (um) certificado e 1 (um) suporte para cada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, tendo em vista auditoria, gestão e armazenamento do projeto Saúde Digital.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** comprometem-se reciprocamente a não divulgar a terceiros ou mesmo em repartições da própria empresa, a natureza de seu trabalho, dados técnicos ou outras informações relevantes a que tiver acesso em função de suas atividades consequentes à assinatura e do cumprimento do presente contrato, observando-se todos os termos e condições contidos neste instrumento e coadunando-se ao escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, bem como os que vierem a instruí-lo, incluindo-se os dados e informações que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos na vigência deste contrato, tecnologias desenvolvidas e aplicadas, em especial dados vinculados aos pacientes que usufruírem dos serviços decorrente deste contrato, sem qualquer exceção, sendo dados sensíveis e de caráter estritamente confidencial, não podendo portanto ser revelados, divulgados ou cedidos, integral ou parcialmente, sob as penas da lei.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes signatárias, com a apresentação das devidas justificativas, desde que não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, além das seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por atraso injustificado, inexecução parcial ou total do presente contrato na prestação dos serviços.

- I. Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a este contrato;
- II. Multa de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente a este contrato, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da **CONTRATANTE**, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, além das seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por atraso injustificado de suas obrigações contratuais, de forma parcial ou total:

- I. Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a este contrato;
- II. Multa de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente a este contrato, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades e demais sanções previstas serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, mediante notificação expressa do responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, a aplicação de penalidade deverá precedida da garantia do direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA** para manifestação e apresentação de defesa e/ou recurso, sendo apurado da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente ou separadamente, após a análise do caso concreto, não eximindo a **CONTRATADA** da plena execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas aplicadas em decorrência deste contrato terão liquidez e valor certo, sendo aptas para desconto por parte do **CONTRATANTE** aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, podendo inclusive ser executadas judicialmente, utilizando-se do presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão. O processo de rescisão contratual será formalmente instruído em

processo administrativo de apuração de responsabilidade, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, com justo motivo e assegurando o contraditório e a ampla defesa, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício desse mister, poderá o **CONTRATANTE**:

- I. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia para todos os equipamentos e serviços durante a vigência desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia constante da Cláusula Décima Sétima não incidirá sobre mau uso, esquecimento de senha, erros operacionais, instabilidades do ambiente da **CONTRATANTE**, efeitos ou danos provocados por acidentes, queda, impacto, ou

tentativa de montagem, modificações e consertos por pessoa não autorizada, instalação indevida, quando apresentar evidência de violação ou adulteração, danos causados por tentativa de roubo ou furto.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na consecução do objeto deste contrato deverão ser observadas as seguintes determinações

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever

de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- I. Não violaram, violam ou infringirão as regras anticorrupção estabelecidas pela Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata;
- II. Têm ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção legalmente estabelecidas são vedadas e que têm conhecimento das consequências cabíveis em caso de cometimento de infrações de qualquer parte signatária.

PARÁGRAFO QUINTO: "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

DAS NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A parte **CONTRATADA** e a parte **CONTRATANTE** declaram observar as seguintes determinações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de

coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais, conforme Cláusula Décima do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros, conforme Cláusula Décima do presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do objeto deste instrumento contratual, sendo reciprocamente válidas as cláusulas lavradas por meio deste instrumento contratual que terá firma por meio de assinatura eletrônica com Certificado Digital e-CPF (ICP_Brasil) por meio de plataforma online, preservando e garantindo todos os preceitos administrativos, jurídicos e contratuais.

Goiânia-GO, 19 de julho de 2022.

CONTRATANTE

VITTOR
ARTHUR
GALDINO

Assinado de
forma digital por
VITTOR ARTHUR
GALDINO

VITTOR ATHUR GALDINO

Sócio Administrador
INSTITUTO PATRIS

CONTRATADA

SERLEY BATISTA
ALVARO:692595
18172

Assinado de forma
digital por SERLEY
BATISTA
ALVARO:692595181
72

SERLEY BATISTA ALVARO

Sócio Administrador

MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.



Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Proposta Comercial

Sumário

1. ABERTURA DE PROPOSTA.....	3
2. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	4
3. PREÇOS	5
4. DADOS MUNDO DIGITAL CD:.....	5
5. ENCERRAMENTO DA PROPOSTA	6

Brasília, 02 de junho de 2022.

1. Abertura de Proposta

Ao Instituto Patris
Unidade: Hospital Estadual de Luziânia

A empresa **MUNDO DIGITAL** TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 32.650.036/0001-07, inscrição estadual número 0789813200110, sediada no endereço SCN Quadra 01, Bloco F Sala 1118/1119, Edifício América Office Tower, Asa Norte, CEP: 70.711-905, vem pela presente apresentar sua proposta de preços.

A proposta tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Serley Alvaro
Diretor Comercial
serley@mundodigitalcd.com.br

Esse documento foi assinado por SERLEY BATISTA ALVARO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/396JW-Y9BXW-WY5L6-ZRL96>

2. Termo de Confidencialidade

Todas as informações, contidas ou reveladas neste documento, a partir daqui referenciadas apenas como “informações confidenciais”, são de propriedade do Mundo Digital CD. Estas informações confidenciais são compartilhadas para fins de avaliação da Proposta Comercial para o projeto em questão. A aceitação deste material implica que essas informações confidenciais serão usadas somente com esta finalidade, e que as mesmas serão mantidas em sigilo, não serão reproduzidas, reveladas a terceiros ou usadas, totalmente ou parcialmente, sem permissão expressa e por escrito do Mundo Digital CD.

© Copyright2013, Mundo Digital CD.

3.Preços

Item	Descrição	Detalhamento	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de assinatura digital com Garantia de Reposição	Serviço recorrente	Unitário	500	R\$ 140,00	R\$ 70.000,00
2	Serviço de Assinatura Digital com validade Jurídica	Serviço recorrente	Mensal	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
3	Suporte operacional	Serviço recorrente	Mensal	12	R\$ 6.847,22	R\$ 82.166,67
TOTAL						R\$ 254.166,67

Valor total da proposta de **R\$ 254.166,67 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, com todos os as, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, custos diretos e indiretos.

4.Dados Mundo Digital CD:

Nome Fantasia: **MUNDO DIGITAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Firma ou Denominação social: MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Inscrição estadual ou municipal: 0789813200110

CNPJ: 32.650.036/000107

Endereço: SCN Quadra 01, Bloco F Sala 1118/1119

Edifício América Office Tower.

Bairro: Asa Norte

CEP: 70.711-905 Brasília – DF

E-Mail: comercial@mundodigitalcd.com.br

Tel.: (61) 3031 1660

Celular: (61) 981101515

Apresentamos abaixo, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário:

Banco Itaú – 341

Agência – 0198

Conta Corrente – 23879-2

5. Encerramento da proposta

Encerramos esta proposta comercial e **declaramos** que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Obs.: Considerando a obrigatoriedade de instalação dos certificados digitais em HSM contratado como serviço e instalado nas dependências da SES GO com integração única para emissão dos certificados digitais, apenas é possível a utilização de certificados digitais da empresa integradora e fornecedora do HSM.

A garantia de reposição está limitada a 7% do total contratado para fins de turnover durante a vigência contratual, não sendo acumulativo em caso de aditivos e/ou renovações.

A proposta tem prazo de 60 dias.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
SERLEY BATISTA ALVARO
CPF: 692.595.181-72
Data: 02/06/2022 17:01:43 -03:00

MUNDO DIGITAL

Serley Alvaro
Diretor Comercial
serley@mundodigitalcd.com.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 396JW-Y9BXW-WY5L6-ZRL96

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ SERLEY BATISTA ALVARO (CPF 692.595.181-72) em 02/06/2022 17:01

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/396JW-Y9BXW-WY5L6-ZRL96>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



PIOVESAN & MARTELLI

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N. 03/2022

Interessado: Instituto Patris.

Assunto: Análise de minuta de contrato a ser firmado entre o Interessado e a empresa Mundo Digital Tecnologia da Informação LTDA.

I. RELATÓRIO

O Interessado apresentou consulta quanto à adequação jurídica do Contrato que irá celebrar com a empresa Mundo Digital Tecnologia da Informação LTDA, para prestação de serviços de certificação digital integrado com a base HSM da Secretaria Estadual de Saúde com suporte operacional 24x7.

São os fatos em breve relato.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A minuta contratual sob análise é clara ao dispor sobre seu objeto, valor e obrigações das partes.

Quando a minuta apresentada é comparada com as disposições contratuais comumente utilizadas pelo Interessado, verifica-se a ausência de algumas disposições que, de certo modo, beneficiam o Interessado, razão pela qual as destacaremos a seguir para análise de viabilidade de inserção no contrato a ser firmado para com a empresa Mundo Digital Tecnologia da Informação LTDA.

a) Disposições acerca da vinculação do pagamento ao recebimento do repasse governamental pelo Interessado

Seria interessante se constar na minuta objeto desta análise, especialmente na Cláusula Quarta as seguintes disposições:

4.1. Todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão mencionado no objeto deste instrumento.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, Edifício Concorde, nº 487, Salas 1204 e 1205

Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá/MT - CEP: 78048-848

✉ pm@piovesanemartelli.adv.br

☎ (65) 3359-8407



PIOVESAN & MARTELLI

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

4.2. A CONTRATADA declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento de repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo, nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa à CONTRATADA, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás.

4.3. Na hipótese de eventual atraso no pagamento por inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido à CONTRATADA por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, não restará configurada inadimplência do CONTRATANTE, assim como não poderá a CONTRATADA levar o título inadimplido à protesto ou exigi-lo extra ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista para infrações contratuais, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20% para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste instrumento.

b) Especificação dos documentos que deverão ser encaminhados juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços

Considerar inserir, na Cláusula Sexta, a obrigatoriedade de a Contratada enviar os documentos padrões juntamente com a nota fiscal do respectivo mês, no seguinte teor:

6.1 Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório mensal de atividades exercidas no mês de referência, tudo até o 3º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços para validação, o qual deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratado;
- d) Cartão CNPJ atualizado;
- e) Documento de identificação do sócio administrador;
- f) Certidões Negativas de Débitos (Federal, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal). As certidões estadual e municipal deverão ser da sede da CONTRATADA e da sede do Hospital;



PIOVESAN & MARTELLI

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

g) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.

c) Quanto aos efeitos da fiscalização exercida pelo Interessado

Considerar inserir na Cláusula Décima Quinta da minuta contratual a seguinte disposição:

15.1 A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados, assim como não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

É o que havia a ser consignado.

III. DA CONCLUSÃO

Concluimos que o contrato preenche os requisitos formais, é válido e, portanto, está apto à assinatura.

Em adendo, destacamos os itens acima especificados para análise de viabilidade de inclusão no contrato a ser firmado, uma vez que de certo modo garantem maior segurança ao Interessado. Ressalta-se, no entanto, que a não inclusão das aludidas previsões não macula a validade do instrumento analisado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cuiabá/MT, 21 de julho de 2022.

JAQUELINE PIOVESAN

OAB/MT 23.046

**MARINE
MARTELLI:**
03545680193

Assinado digitalmente por MARINE MARTELLI:
03545680193
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=000001010848786, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF AT, OU=AC SERASA RFB,
OU=02038618000193, OU=PRESENCIAL,
CN=MARINE MARTELLI.03545680193
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-07-21 15:39:31
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.0

MARINE MARTELLI

OAB/MT 23.062